



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 05 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 31.08.2022
PLEITO 2022

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§§ 4º e 7º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608 e §§ 2º e 3º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 2º do art. 61 da Resolução nº 23.609; o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão.

01 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600382-33.2022.6.12.0000 – RRC

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Requerente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO SOLIDARIEDADE – SOLIDARIEDADE/MS

Candidato: MILTON AIRES VIANA FILHO

Cargo: DEPUTADO FEDERAL

Impugnante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Relatora: JUÍZA MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: *À unanimidade, este Tribunal Regional, em julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355, I), julgou procedente a impugnação ofertada pela Procuradoria Regional Eleitoral e, por conseguinte, indeferiu o registro de candidatura de MILTON AIRES VIANA FILHO ao cargo de deputado(a) federal pelo SOLIDARIEDADE ante o não preenchimento das condições de elegibilidade e de pressupostos de registrabilidade (falta de filiação partidária e de quitação eleitoral ante a não-prestação de contas/2016, bem como de documentos exigidos), tudo nos termos do voto da relatora e resolvendo o mérito.*

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

02 - REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600639-58.2022.6.12.0000 – RRC

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Requerente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO SOLIDARIEDADE – SOLIDARIEDADE/MS

Candidata: ADRIANA DA SILVA

Cargo: DEPUTADA ESTADUAL

Advogados: LAUREN GOMES SILVESTRE – OAB/MS 23132, JOSE PAULO DO NASCIMENTO COSTA – OAB/MS 13707-A

Impugnante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Relatora: JUÍZA MONIQUE MARCHIOLI LEITE



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Decisão: *À unanimidade, este Tribunal Regional, em julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355, I), julgou procedente a impugnação ofertada pela Procuradoria Regional Eleitoral e, por conseguinte, indeferiu o registro de candidatura de ADRIANA DA SILVA ao cargo de deputado(a) estadual pelo SOLIDARIEDADE ante o não preenchimento das condições de elegibilidade e de pressupostos de registrabilidade (falta de quitação eleitoral ante a não-prestação de contas/2018), tudo nos termos do voto da relatora e resolvendo o mérito.*

Observação: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais pertinentes, após o relatório foi proferida sustentação oral, em nome do(a) candidato(a) ADRIANA DA SILVA, pelo Advogado JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (MS13707-A), através de videoconferência pelo acesso na plataforma do aplicativo ZOOM e de acordo com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020, bem como em consonância com o art. 13 da Portaria PRE nº 41, de 16.02.2022.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

03 - REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600611-90.2022.6.12.0000 – RRC

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Requerente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DA DEMOCRACIA CRISTÃ – DC/MS

Candidato: JEFFERSON ALEXSANDRO JORGE DE ARAUJO

Cargo: DEPUTADO ESTADUAL

Advogado: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO – OAB/MS 8310-A

Impugnante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Relatora: JUÍZA MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: *À unanimidade, este Tribunal Regional, em julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355, I), julgou improcedente a impugnação ofertada pela Procuradoria Regional Eleitoral e, por conseguinte, deferiu o registro de candidatura de JEFFERSON ALEXSANDRO JORGE DE ARAÚJO ao cargo de deputado(a) estadual pelo DEMOCRACIA CRISTÃ ante o preenchimento das condições de elegibilidade e dos pressupostos de registrabilidade, bem como não incidindo em qualquer causa de inelegibilidade, tudo nos termos do voto da relatora e resolvendo o mérito.*

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

04 - REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600614-45.2022.6.12.0000 – RRC

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Requerente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DA DEMOCRACIA CRISTÃ – DC/MS

Candidata: WANDERLEIA FERREIRA SILVA CANHETE DOS SANTOS

Cargo: DEPUTADA FEDERAL



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Advogado: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO – OAB/MS 8310-A

Impugnante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Relatora: JUÍZA MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: À unanimidade, este Tribunal Regional, em julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355, I), julgou improcedente a impugnação ofertada pela Procuradoria Regional Eleitoral e, por conseguinte, deferiu o registro de candidatura de WANDERLÉIA FERREIRA SILVA CANHETE DOS SANTOS ao cargo de deputado(a) federal pelo DEMOCRACIA CRISTÃ ante o preenchimento das condições de elegibilidade e dos pressupostos de registrabilidade, bem como não incidindo em qualquer causa de inelegibilidade, tudo nos termos do voto da relatora e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

05 - REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600701-98.2022.6.12.0000 – RRC

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Requerente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB/MS

Candidata: LEILA APARECIDA DA SILVA

Cargo: DEPUTADA ESTADUAL

Advogados: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO – OAB/MS 11814, ANDRESSA NAYARA MOULIE RODRIGUES BASMAGE MACHADO – OAB/MS 12529

Impugnante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Relatora: JUÍZA MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: À unanimidade, este Tribunal Regional, em julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355, I), julgou improcedente a impugnação ofertada pela Procuradoria Regional Eleitoral e, por conseguinte, deferiu o registro de candidatura de LEILA APARECIDA DA SILVA ao cargo de deputado(a) estadual pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO ante o preenchimento das condições de elegibilidade e dos pressupostos de registrabilidade, bem como não incidindo em qualquer causa de inelegibilidade, tudo nos termos do voto da relatora e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

06 - REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600873-40.2022.6.12.0000 - DRAP Partido/Coligação

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Requerente: COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO II (PDT / Federação PSDB CIDADANIA / REPUBLICANOS / PL / PSB / PP)

Cargo: SENADOR e suplentes



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Advogados: PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES - OAB/MS 23635-A, KATIANA YURI ARAZAWA - OAB/MS 8257-A, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA - OAB/MS 11789-A, JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA - OAB/MS 6277-A, FLÁVIO PEREIRA RÔMULO - OAB/MS 9758
Impugnante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Relator: JUIZ JULIANO TANNUS

Decisão: À unanimidade, este Tribunal Regional julgou improcedente a impugnação ofertada pela Procuradoria Regional Eleitoral e, por conseguinte, deferiu o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da Coligação TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO II, formada pelos partidos REPUBLICANOS, PL, PSB, PP e PDT e pela Federação PSDB/CIDADANIA, habilitando-a para disputa de vaga ao cargo de Senador(a) e respectivos suplentes nas eleições regionais do corrente ano, tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais pertinentes, após o relatório foi proferida sustentação oral, em nome da coligação requerente, pelo Advogado JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (MS6277-A), através de videoconferência pelo acesso na plataforma do aplicativo ZOOM e de acordo com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020, bem como em consonância com o art. 13 da Portaria PRE nº 41, de 16.02.2022.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

07 - REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600557-27.2022.6.12.0000 - RRC

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Requerente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL/MS

Candidata: BETÂNIA KELLY RODRIGUES DA SILVA

Cargo: DEPUTADA FEDERAL

Relator: JUIZ JULIANO TANNUS

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional indeferiu o registro de candidatura de BETÂNIA KELLY RODRIGUES DA SILVA ao cargo de deputado(a) federal pelo PARTIDO LIBERAL ante o não atendimento a pressupostos de registrabilidade (falta de certidão criminal militar), nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

08 - REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600575-48.2022.6.12.0000 - RRC

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Requerente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL/MS

Candidata: IRENE TOZZI JUNQUEIRA FRANCO DE OLIVEIRA LIMA



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Cargo: DEPUTADA ESTADUAL

Relator: JUIZ JULIANO TANNUS

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional indeferiu o registro de candidatura de IRENE TOZZI JUNQUEIRA FRANCO DE OLIVEIRA LIMA ao cargo de deputado(a) estadual pelo PARTIDO LIBERAL ante o não atendimento a pressupostos de registrabilidade (falta de certidões criminais), nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.*

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

09 - REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600581-55.2022.6.12.0000 - RRC

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Requerente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL/MS

Candidato: EMERSON WILLIAN DE FREITAS NUNES

Cargo: DEPUTADO ESTADUAL

Relator: JUIZ JULIANO TANNUS

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional indeferiu o registro de candidatura de EMERSON WILLIAN DE FREITAS NUNES ao cargo de deputado(a) estadual pelo PARTIDO LIBERAL ante o não atendimento a pressupostos de registrabilidade (falta de certidão criminal), nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.*

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS